



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **LEI Nº. 1534/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de incentivo financeiro aos servidores integrantes do bloco de atenção básica em saúde do Município, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 2º - O Incentivo a que refere o artigo primeiro desta Lei será pago com recursos financeiros oriundos exclusivamente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ-AB), denominado Componente do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654/2011, de 19 de julho de 2011 e definido através da Portaria nº 1.089/2012, de 28 de maio de 2012 ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os recursos serão transferidos Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

§ 2º - Os valores repassados ao Município são vinculados aos resultados alcançados no desempenho de atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB;

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, integram o Bloco de Atenção Básica em Saúde, os servidores investidos nos seguintes cargos, empregos ou funções cadastrados no PMAQ:

- I - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família;
- II - Enfermeiro da Unidade Básica de Saúde;
- III - Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- IV - Técnico de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde;
- VI - Agentes Comunitários de Saúde;
- VII - Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família;
- VIII - Recepcionista da Estratégia de Saúde da Família;
- IX – Higienizadora da Estratégia de Saúde da Família;
- X – Vacinadoras da Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio da cota equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos recebidos pelo Município, sendo rateado da seguinte maneira:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) rateado de forma igualitária entre todos os profissionais que compõem a Equipe de Atenção Básica cadastrados no PMAQ referidos no Art. 3º.

§ 2º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no caput deste artigo serão repassados aos servidores do Município semestralmente, de acordo com o repasse financeiro pelo Governo Federal.

Art. 5º - O valor do Incentivo Financeiro oriundo do PMAQ/AB será dividido em partes iguais entre os servidores que compõem a Equipe de Atenção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Básica disposta no Art. 3º da presente Lei, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atingirem as metas pactuadas e definidas por Decreto Municipal.

Art. 6º - O servidor terá direito ao Incentivo Financeiro - PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período de no mínimo 06 (seis) meses.

§ 1º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro - PMAQ/AB.

Art. 7º - O Incentivo financeiro PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em, 28 de novembro de 2017.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 28 de novembro de 2017.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**